



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de março de 2016



Série

Número 49

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 99/2016

Regulamenta a estrutura, composição e número de coordenadores regionais, coordenadores concelhios, professores de apoio e animadores da área de expressão musical e dramática.

Despacho n.º 100/2016

Fixa o número de coordenadores regionais, coordenadores de modalidade e coordenadores concelhios da área disciplinar de Expressão e Educação Físico-Motora do 1.º ciclo do ensino básico e desporto escolar em todos os níveis de ensino.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Despacho n.º 99/2016**

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/98/M, de 27 de abril, foi definido o regime jurídico dos coordenadores regionais, coordenadores concelhios, professores de apoio e animadores da área de expressão musical e dramática.

Pelo diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016 tal regime jurídico foi alterado, passando a prever que a estrutura, composição e número de coordenadores regionais, coordenadores concelhios, professores de apoio e animadores da área de expressão musical e dramática é regulada por despacho do Secretário Regional de Educação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/98/M, de 27 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º**Estrutura e composição**

- 1 - Os professores de apoio à expressão musical e dramática prestam serviço docente sob a orientação de coordenadores concelhios, os quais dependem de coordenadores regionais para as áreas de expressão musical e expressão dramática.
- 2 - Os animadores da área de expressão musical e dramática são orientados pelos coordenadores concelhios das zonas geográficas onde prestam serviço.

Artigo 2.º**Dotação**

- 1 - É fixado em 2 (dois) o número de coordenadores regionais, um para a área de expressão musical e outro para a área de expressão dramática.
- 2 - É fixado em 10 (dez) o número de coordenadores concelhios.
- 3 - A expressão musical e dramática no 1.º ciclo do ensino básico é assegurada por 83 (oitenta e três) professores de apoio.
- 4 - A área de expressão musical e dramática na educação pré-escolar é assegurada por 4 (quatro) animadores.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, 15 de março de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho n.º 100/2016

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/98/M, de 27 de abril, foi definido o regime jurídico dos coordenadores regionais, de modalidade e concelhios da área disciplinar de Expressão e Educação Físico-Motora do 1.º ciclo do ensino básico e desporto escolar em todos os níveis de ensino.

Pelo diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016 tal regime jurídico foi alterado, passando a prever que o número de coordenadores regionais, coordenadores de modalidade e coordenadores concelhios, é fixado por despacho do Secretário Regional de Educação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/98/M, de 27 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

- 1 - Fixar em 4 (quatro) o número de coordenadores regionais que articulam e orientam a área disciplinar de Expressão e Educação Físico-Motora do 1.º ciclo do ensino básico e o desporto escolar em todos os níveis de ensino.
- 2 - Fixar em 14 (catorze) o número de coordenadores de modalidade.
- 3 - Fixar em 0 (zero) o número de coordenadores concelhios do 1.º ciclo do ensino básico.
- 4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, 15 de março de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)